



Prefeitura Municipal de São Benedito
Equipe de Planejamento - Estudo Técnico Preliminar

Rua Paulo Marques, 378, Centro - CEP: 62370000 - São Benedito - CE
CNPJ: 07.778.129/0001-74 E-mail: cplsaobenedito@gmail.com

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.04.07.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.07.01 - Serviços

1 - Informações Básicas

Local: São Benedito

Data: 07 de abril de 2026

COD. UASG: 981547

Fundamentação Legal:

LEI 14.133/2021 E DECRETO 054/2023.

2 - Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I)

Com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 2026.03.30.004, a necessidade da contratação decorre da demanda da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de São Benedito/CE em assegurar a adequada execução dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, garantindo o cumprimento das exigências legais, regulamentares e operacionais relacionadas à implementação das ações de incentivo cultural no âmbito municipal. O problema identificado consiste na insuficiência de estrutura técnica especializada para conduzir, de forma eficiente e segura, todas as etapas necessárias à operacionalização da política cultural, incluindo o planejamento das ações, elaboração de instrumentos normativos, construção e publicação de editais, definição de critérios de seleção, orientação aos agentes culturais, acompanhamento da execução dos projetos contemplados, monitoramento dos resultados e apoio aos procedimentos de prestação de contas.

A complexidade das exigências estabelecidas pela legislação federal, pelos normativos do Ministério da Cultura e pelos mecanismos de controle dos recursos públicos exige conhecimento técnico específico e atualização constante, fatores que não podem ser plenamente atendidos pela estrutura administrativa atualmente disponível na Secretaria. Tal situação tem potencial para ocasionar atrasos na execução dos recursos recebidos, dificuldades no cumprimento dos prazos legais, fragilidades nos processos de acompanhamento e fiscalização, além de riscos de inconsistências na prestação de contas e no atendimento das exigências dos órgãos de controle.

Além disso, a ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a efetividade das políticas públicas culturais, reduzindo as oportunidades de acesso dos artistas, produtores culturais, grupos, coletivos e demais agentes culturais do município aos recursos disponibilizados pela Política Nacional Aldir Blanc. Essa limitação impacta diretamente o fortalecimento do setor cultural local, a democratização do acesso aos mecanismos de fomento e o desenvolvimento das ações culturais voltadas à população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em assessoria para execução da Lei Aldir Blanc apresenta-se como medida necessária para fornecer suporte técnico qualificado à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade legal e transparência na aplicação dos recursos públicos. Busca-se, com a contratação, garantir a correta execução dos programas de incentivo à cultura, ampliar a participação dos agentes culturais locais, fortalecer os mecanismos de governança, monitoramento e controle, bem como assegurar que os recursos disponibilizados pela União sejam integralmente utilizados em benefício da população de São Benedito/CE, contribuindo para o desenvolvimento cultural do município e para o alcance dos objetivos estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc.

3 - Área(s) requisitante(s)

Nº do DFD	Identificação do Órgão Emissor do DFD
2026.03.30.004	15 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Responsável: Mauro Martins Mota

Matrícula/Portaria: 00535471

4 - Demonstração da previsão (ou não) da contratação no PCA (Art. 18, §1º, II)

Nº. no PCA: Grau de Prioridade: Data desejada da Contratação:

JUSTIFICATIVA - ELABORAÇÃO DO PCA - 2026: O Município de São Benedito, seguindo as exigências dos artigos 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 697/2025 foi preparado em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência e eficiência nas contratações públicas

5 - Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III)

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para operacionalização, acompanhamento e execução das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei

ETP nº. 2026.04.07.01

Relatório emitido por: GoverLance

Página 1 de 5

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.04.07.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.07.01 - Serviços

Federal nº 14.399/2022, possuindo experiência comprovada na área de gestão de recursos públicos destinados à cultura, elaboração de editais, chamamentos públicos, instrumentos normativos, orientação a agentes culturais, monitoramento da execução de projetos e prestação de contas de recursos oriundos de políticas públicas culturais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação federal aplicável, regulamentações do Ministério da Cultura, orientações dos órgãos de controle e demais normas correlatas, garantindo suporte técnico à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo em todas as etapas de implementação da Política Nacional Aldir Blanc. Como padrão mínimo de qualidade, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimento específico na área de gestão cultural e fomento à cultura, assegurando atendimento tempestivo às demandas da Administração, elaboração adequada dos documentos necessários, acompanhamento contínuo da execução dos programas e orientação técnica durante toda a vigência contratual.

Considerando que o objeto se refere à prestação de serviços técnicos especializados com escopo previamente definido e vinculado à execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc referentes ao exercício correspondente, os serviços possuem natureza não continuada, uma vez que sua necessidade está associada à implementação de programa específico e temporário, com prazo determinado e objetivo previamente delimitado, não caracterizando atividade permanente da Administração Pública.

Não se aplica ao presente caso a utilização de catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e especializada, exigindo soluções técnicas personalizadas e adequadas às particularidades da gestão cultural municipal, inexistindo padronização específica disponível que contemple integralmente as necessidades da contratação.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deverá priorizar a utilização de documentos digitais, assinatura eletrônica de documentos, tramitação eletrônica de informações, armazenamento digital de arquivos e realização de reuniões e capacitações por meios tecnológicos sempre que possível, visando à redução do consumo de papel, impressão, deslocamentos e demais recursos materiais.

6 - Levantamento de Mercado (Art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de São Benedito/CE quanto à operacionalização das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022. Para tanto, foram analisadas experiências adotadas por outros entes públicos, contratações similares realizadas por municípios de porte e características semelhantes, bem como as soluções atualmente ofertadas pelo mercado especializado em consultoria e assessoria para gestão de recursos destinados ao setor cultural.

A análise permitiu identificar, de forma geral, três alternativas possíveis para atendimento da demanda. A primeira consiste na execução integral das atividades pela própria equipe da Administração Municipal. Contudo, essa alternativa mostra-se limitada diante da complexidade técnica da legislação cultural, da necessidade de conhecimento especializado sobre os procedimentos exigidos pelo Ministério da Cultura e da insuficiência de estrutura técnica específica para conduzir todas as etapas de planejamento, regulamentação, operacionalização, monitoramento e prestação de contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

A segunda alternativa consiste na contratação de profissionais autônomos para execução de atividades pontuais relacionadas à elaboração de documentos ou assessoramento específico. Embora possa atender parcialmente determinadas demandas, essa solução apresenta limitações quanto à integração das atividades, à continuidade do acompanhamento técnico e à responsabilidade pela condução global dos procedimentos necessários à execução dos recursos, podendo comprometer a eficiência administrativa e a segurança dos processos.

A terceira alternativa, considerada mais adequada, consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica voltada à implementação da Política Nacional Aldir Blanc, abrangendo o suporte técnico necessário para elaboração de regulamentos, editais, formulários, orientações aos agentes culturais, acompanhamento da execução dos projetos, monitoramento das ações e apoio à prestação de contas. Essa solução apresenta maior capacidade de atendimento das necessidades da Administração, por reunir equipe multidisciplinar especializada, proporcionar acompanhamento contínuo das atividades e oferecer maior segurança técnica e jurídica durante todas as etapas de execução dos recursos.

Verificou-se ainda que o mercado dispõe de empresas com experiência comprovada na prestação desse tipo de serviço para órgãos públicos, existindo número suficiente de potenciais fornecedores aptos a participar do certame, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para assegurar o correto cumprimento das exigências legais da Política Nacional Aldir Blanc, reduzir riscos operacionais e garantir a efetiva aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da cultura no Município de São Benedito/CE.

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.04.07.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.07.01 - Serviços

7 - Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII)

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de São Benedito/CE consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica destinada ao planejamento, operacionalização, acompanhamento, monitoramento e suporte à execução das ações financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

A contratação deverá contemplar a disponibilização de equipe técnica especializada para prestar suporte à Administração Municipal durante todas as etapas necessárias à execução dos recursos, abrangendo, dentre outras atividades, a análise da legislação aplicável, elaboração de regulamentos, minutas de decretos, editais, termos, formulários, manuais e demais instrumentos administrativos necessários à implementação das ações culturais.

A solução também deverá contemplar suporte técnico à Secretaria durante a vigência contratual para esclarecimento de dúvidas, atualização sobre alterações normativas eventualmente publicadas pelos órgãos federais responsáveis pela política cultural e orientação quanto à adoção das melhores práticas de governança, transparência e controle dos recursos públicos destinados ao setor cultural.

A escolha da contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa após análise das soluções disponíveis no mercado, uma vez que possibilita a obtenção de conhecimento técnico especializado, experiência prática na execução de políticas públicas culturais e acompanhamento contínuo de todas as etapas operacionais, reduzindo riscos de inconformidades, atrasos, perda de recursos, falhas procedimentais e dificuldades na prestação de contas. Além disso, a solução proporciona maior segurança jurídica e administrativa, contribuindo para o cumprimento das exigências legais e para a efetiva execução dos recursos disponibilizados ao Município.

Quanto à qualificação técnica, considerando a natureza especializada do objeto, recomenda-se a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tal exigência mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica suficiente para atender às demandas da Administração com eficiência, segurança e qualidade.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada para assegurar o cumprimento dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito municipal, promovendo eficiência administrativa, conformidade legal, transparência na gestão dos recursos públicos e ampliação do acesso dos agentes culturais locais às políticas de fomento à cultura.

Justificativa da Estimativa de Quantidade

A quantidade estimada para a presente contratação corresponde a 01 (um) serviço de assessoria especializada para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme necessidade identificada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo. A estimativa foi definida considerando que os serviços possuem natureza intelectual e especializada, sendo executados de forma integrada e contínua ao longo do período necessário para planejamento, regulamentação, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas das ações financiadas com recursos da Lei Aldir Blanc. Dessa forma, a contratação de uma única empresa especializada mostra-se suficiente para atender integralmente às demandas da Administração, garantindo uniformidade dos procedimentos, eficiência na execução das atividades e adequada gestão dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

8 - Estimativa das Quantidades da Contratação (Art. 18, §1º, IV)

Seq. Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento
00001	1,00	Serviços

Descrição Detalhada: 18481 - Contrato de Assessoria para a Lei Aldir Blanc.

9 - Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI)

Setor de Compras vinculado à Secretaria de Administração realizará pesquisas de preços conforme orientações da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 54/2023 para a estimativa do valor da contratação

10 - Justificativa para o (não) parcelamento da solução (Art. 18, §1º, VIII)

O parcelamento da solução não se mostra tecnicamente recomendável, tendo em vista que os serviços de assessoria para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc possuem natureza integrada e interdependente, envolvendo atividades de planejamento, elaboração de instrumentos normativos, acompanhamento da execução, monitoramento e apoio à prestação de contas. A divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar a gestão e fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidades e aumentar os riscos de descontinuidade na execução dos serviços. Assim, a contratação de uma única empresa especializada mostra-se mais eficiente, econômica e adequada para garantir a execução coordenada e satisfatória de todas as atividades necessárias ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Estudo Técnico Preliminar
ETP nº. 2026.04.07.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.07.01 - Serviços

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI)

presente contratação possui relação direta com as ações de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, estando correlacionada às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo voltadas à gestão, fomento e incentivo à cultura no âmbito municipal. Nesse contexto, guardam afinidade com o objeto eventuais contratações destinadas à realização de editais de fomento cultural, premiações, chamamentos públicos, apoio a eventos culturais, aquisição de materiais e serviços necessários à execução de projetos culturais financiados com recursos da PNAB, bem como outras iniciativas vinculadas às políticas públicas de cultura.

Ressalta-se, entretanto, que não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para a viabilização da presente contratação. A assessoria especializada objeto deste estudo possui autonomia operacional e poderá ser executada independentemente de outras contratações específicas, embora seus resultados possam subsidiar e apoiar futuras ações relacionadas à implementação das políticas culturais do Município.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas relacionadas à execução das ações culturais financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, porém não há, no momento, contratações interdependentes que condicionem ou impeçam a execução do objeto pretendido.

12 - Resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX)

A presente contratação tem como resultado pretendido garantir a correta implementação e execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no âmbito do Município de São Benedito/CE, assegurando o cumprimento das exigências legais, regulamentares e operacionais relacionadas à aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultural.

Espera-se, como benefício direto, o fortalecimento da capacidade técnica da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo para planejar, executar, monitorar e prestar contas dos recursos recebidos, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e redução dos riscos de inconformidades, atrasos ou falhas nos procedimentos de gestão. Busca-se ainda ampliar a efetividade das políticas públicas culturais, possibilitando que artistas, grupos, coletivos, produtores culturais e demais agentes culturais tenham acesso mais amplo, transparente e democrático aos mecanismos de fomento disponibilizados pelo Governo Federal.

Como benefícios indiretos, pretende-se fomentar o desenvolvimento cultural local, incentivar a produção artística e cultural, fortalecer a economia criativa, ampliar o acesso da população às atividades culturais e contribuir para a valorização da identidade cultural do município. A contratação também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Administração, permitindo que a equipe da Secretaria concentre esforços nas atividades finalísticas da política cultural, enquanto recebe suporte técnico especializado para as demandas de maior complexidade.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação visa minimizar riscos de perda de recursos, devoluções de valores ou aplicação de sanções decorrentes do descumprimento de exigências legais, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Quanto aos aspectos ambientais, espera-se a redução do consumo de papel e de materiais de expediente mediante a priorização de procedimentos eletrônicos, utilização de documentos digitais e adoção de ferramentas tecnológicas para comunicação e gestão dos processos.

Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de elaboração de Instrumento de Medição de Resultados – IMR específico, uma vez que a execução dos serviços poderá ser acompanhada e avaliada por meio do cumprimento das atividades contratadas, da entrega dos serviços previstos e da observância dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

13 - Providências a serem tomadas previamente ao contrato (Art. 18, §1º, X)

Para a efetiva realização do objeto proposto, serão adotadas providências administrativas e legais que assegurem a regularidade, a transparência e a economicidade do processo de contratação, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes. Inicialmente, a área demandante, por meio deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta a justificativa da necessidade da contratação, acompanhada da descrição da solução, dos requisitos, do levantamento de mercado, da indicação dos resultados pretendidos e das contratações correlatas ou interdependentes, elementos que fundamentarão a elaboração do Termo de Referência, documento essencial para a modelagem da licitação.

Na sequência, será promovida a abertura formal do processo administrativo, com a devida autuação e instrução de todas as peças obrigatórias, incluindo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente, a elaboração e validação do Termo de Referência, a realização e juntada da pesquisa de preços, a verificação da compatibilidade com a dotação orçamentária e a submissão do processo à análise jurídica, garantindo-se a legalidade e a segurança jurídica do certame. Definida a modelagem da contratação, será adotada a modalidade de dispensa de licitação com disputa devido ao baixo valor da contratação art. 24 inciso II da Lei 14.133/2021, por se mostrar adequada à natureza do objeto e por possibilitar maior competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O pregoeiro oficial do município ficará responsável por conduzir o processo licitatório, com apoio da equipe de planejamento da contratação e dos setores técnico e jurídico, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, ampla concorrência e

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.04.07.01

Processo Administrativo nº. 2026.04.07.01 - Serviços

seleção da proposta mais vantajosa. Concluído o certame e firmado o contrato, caberá à Secretaria Contratante emitir a ordem de serviço e acompanhar a execução contratual por meio do fiscal e gestor designados, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o atingimento dos resultados esperados e a avaliação contínua do desempenho da contratada.

Por fim, ao término do contrato, será realizada avaliação final da execução, com base nos resultados obtidos, nos indicadores de desempenho e na efetividade das ações desenvolvidas, a fim de subsidiar futuras contratações e garantir a adequada prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. Essas providências, articuladas e documentadas, asseguram que a contratação ocorra dentro dos parâmetros legais, com foco em eficiência, qualidade e interesse público.

14 - Impactos ambientais e tratamentos (Art. 18, §1º, XII)

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são classificados como de baixa relevância, uma vez que os serviços de assessoria técnica serão predominantemente executados por meio de atividades intelectuais, administrativas e de apoio à gestão, não envolvendo processos produtivos, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao consumo de papel para impressão de documentos, utilização de equipamentos eletrônicos, consumo de energia elétrica e eventuais deslocamentos necessários para reuniões, capacitações ou acompanhamento das atividades. Embora de pequena magnitude, tais impactos deverão ser mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis durante a execução contratual.

Como medidas de mitigação, a contratada deverá priorizar a utilização de documentos digitais, assinaturas eletrônicas, compartilhamento eletrônico de arquivos, armazenamento digital de informações e utilização de meios tecnológicos para comunicação e realização de reuniões sempre que possível, reduzindo o consumo de papel, insumos de impressão e deslocamentos desnecessários. Deverá ainda adotar boas práticas de uso racional de energia elétrica e equipamentos de informática durante a prestação dos serviços. A adoção dessas medidas está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à execução contratual e para a promoção de uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

15 - Viabilidade (ou não) da contratação (Art. 18, §1º, XIII)

Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que a contratação proposta pela unidade requisitante tem viabilidade técnica e econômica.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Portaria da Equipe nº: 079/2025 - ADM.

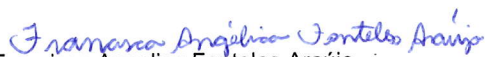
Descrição: Equipe de Planejamento - Estudo Técnico Preliminar



Nome: Audisnei Alcântara de Moraes

Descrição do Agente: Agente de Planejamento

Matrícula: 079/2025



Nome: Francisca Angelica Forteles Araújo

Descrição do Agente: Agente de Planejamento

Matrícula: 080/2025